



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

DECRETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2026

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso de suas atribuições Legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o turno único de 06 hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 hs (sete horas) e 13 hs (treze horas), de segunda a sextas-feiras, com possibilidade de, conforme as necessidades, ser cumprido por alguns servidores no período compreendido entre 13 hs (treze horas) e 19 hs (dezenove horas), podendo as Secretarias de Obras e Agricultura ficarem sujeitas a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

através de Decreto.

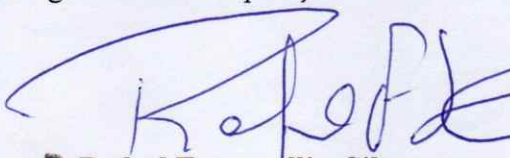
PARÁGRAFO ÚNICO - O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei, terá vigor de 01 de Janeiro de 2026, até 15 de Janeiro de 2026.

Art. 2º - O turno único de que trata o art. 1º não se aplica às atividades da Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ficando sujeitos a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retomarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços/extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal

CPF: 655.571.740-87

